



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Fundamentos do Serviço Social: o trabalho profissional de Assistentes Sociais)

Sistema socioeducativo: reflexões sobre o trabalho do Assistente Social no judiciário.

Lívia Maria Sales de Sousa¹

Resumo: O estudo visa realizar uma reflexão teórica acerca da atuação do(a) Assistente Social na área socioeducativa, no Poder Judiciário. Adotou-se a pesquisa de abordagem qualitativa, mediante levantamento bibliográfico e documental, além da experiência profissional da pesquisadora. Utilizou-se os autores: Cilene Terra, Fernanda Azevedo, Eunice Fávero, dentre outros. Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas objetivam também colaborar com as políticas públicas. É possível concluir que o trabalho do Assistente Social se dá de forma integrada e articulada na defesa e garantia dos direitos sociais, bem como no fomento de políticas públicas.

Palavras-chave: Sociojurídico; Serviço Social; Adolescentes; Ato infracional; Sistema Socioeducativo.

Abstract: This study aims to provide a theoretical reflection on the role of Social Workers in the socio-educational field within the Judiciary. A qualitative research approach was adopted, using bibliographic and documentary research, as well as the researcher's professional experience. Authors such as Cilene Terra, Fernanda Azevedo, and Eunice Fávero, among others, were consulted. The Monitoring and Oversight Groups of the Prison System and the Execution of Socio-educational Measures also aim to collaborate with public policies. It is possible to conclude that the work of Social Workers is carried out in an integrated and articulated manner in the defense and guarantee of social rights, as well as in the promotion of public policies.

Keywords: Sociolegal; Social Work; Teenagers; Infraction; Socio-educational system.

¹ Assistente Social, Estudante de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Mestranda do Mestrado Profissional de Ensino na Saúde e liviamsales@hotmail.com.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma breve reflexão teórica acerca da atuação do Assistente Social em um espaço ocupacional da área socioeducativa no âmbito sociojurídico, relacionado com adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional. Para tanto, utilizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, mediante levantamento bibliográfico e documental referente à temática, considerando também aspectos da experiência profissional da pesquisadora, a partir da vivência junto ao campo de pesquisa.

As categorias centrais da pesquisa foram: Sociojurídico, Socioeducação e Serviço Social. Para esse estudo, foram relevantes ainda as produções da Coleção Temas Sociojurídico com as contribuições de Cilene Terra e Fernanda Azevedo (2018), Eunice Fávero (2015), dentre outros. Também foram consultados documentos oficiais, como resoluções e outros materiais formativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Serviço Social e o contexto sociojurídico

O Serviço Social brasileiro, centrado na perspectiva da renovação crítica, atua no sentido de afirmar o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários, bem como com a busca pela qualidade dos serviços prestados, tendo por base os princípios democráticos da liberdade, justiça social e equidade.

A profissão intervém no sentido de imprimir uma direção social ao seu exercício cotidiano, considerando a relativa autonomia que o Assistente Social dispõe e fundamentando-se no seu projeto profissional, o qual se materializa no Código de Ética Profissional do Assistente Social, na Lei nº 8.662/93, de Regulamentação da Profissão de Serviço Social e nas Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional em Serviço Social.

Destaca-se que a atuação profissional se realiza na relação com o Estado, empresariado, trabalhadores e organizações da sociedade civil, condicionando o trabalho concreto. Dessa forma, tem-se uma tensão entre a autonomia profissional e a condição de trabalhador assalariado, isto é, subordinado hierarquicamente às instituições a qual se vincula.

Essa tensão é perpassada por transformações históricas, que apresenta o avanço do capitalismo na internacionalização da produção e dos mercados, exigindo políticas de ajustes, contingenciais por parte do Estado para sua ampla expansão, com o capital especulativo financeiro e a lucratividade das grandes corporações multinacionais. Resultando, assim, no ataque direto aos direitos conquistados pela classe trabalhadora ao longo das últimas décadas, com retrocessos e perdas de direitos.



Nessa lógica, as políticas sociais são colocadas como culpadas pela crise fiscal dos Estados, devido aos gastos sociais ditos “excessivos” (na perspectiva neoliberal das grandes corporações financeiras e das elites que integram o Estado), que devem ter o atendimento às necessidades sociais geridas pelo mercado e pela filantropia privada, em que o “bem-estar social” finda sob a responsabilidade dos indivíduos e das famílias.

Nesse contexto de ausências e insuficiências do Poder Executivo na implementação de políticas públicas é que o Poder Judiciário vem sendo demandado para intervir em sua função social. Esta instituição, conforme Faria, (2001, p. 9) aponta “[...] têm de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais para sobreviver como padrão autônomo e independente [...]”.

Neste sentido, um outro aspecto relevante no cenário atual se apresenta, à medida em que

A transformação dessas condições, com o advento da sociedade tecnológica e do estado social, parece desenvolver exigências no sentido de uma desneutralização, posto que o juiz é chamado a exercer uma função socioterapêutica, liberando-se do apertado condicionamento da estrita legalidade e da responsabilidade exclusivamente retrospectiva que ela impõe, obrigando-se a uma responsabilidade prospectiva, preocupada com a consecução de finalidade políticas das quais ele não mais se exime em nome do princípio da legalidade (*dura lex sed lex*) (Fávero; Melão; Jorge, 2015, p. 43).

Os referidos autores destacam novas responsabilidades que se apresentam ao Poder Judiciário, sendo assim compreendido o desafio de ampliar os limites de sua jurisdição. Nessa perspectiva, a magistratura se reconfigura refletindo sobre suas funções sociais, revendo suas estruturas organizacionais e padrões funcionais.

A utilização do termo sociojurídico é considerada relativamente recente no contexto brasileiro e teve as primeiras produções sistematizadas na Revista Serviço Social & Sociedade, nº 67, de 2001. Conforme Borgianni (2004 *apud* CFESS, 2014) “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário [...]”, compreendendo assim o Sistema de Justiça.

O referido Sistema abrange instituições como: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Sistema das Medidas de Proteção, Sistema de Segurança Pública, Sistema Prisional e as redes de proteção do Sistema de Garantia de Direitos. Vale contextualizar que a inserção profissional no Judiciário se deu no então denominado Juízo de Menores, com demandas relacionadas à infância seja ela “pobre”, “delinquente” e/ou “abandonada”, conforme Iamamoto e Carvalho (1982 *apud* CFESS, 2014).

Marcílio (1998, p. 222 *apud* Faria, 2001) situa que o primeiro Código de Menores, que entrou em vigor a partir de 1927 foi considerado por muitos como um “[...] marco na história da assistência à infância, na medida em que esta passa a ser um atributo do Estado [...]”. Aqui, o Estado passava gradualmente a assumir a garantia de direitos da criança, criando aparatos



governamentais para assistir à infância renegada. Com o desenvolvimento dessas ações, o Serviço Social foi sendo absorvido no âmbito da Justiça infanto-juvenil para atuar com perícias, subsidiando a tomada de decisões da autoridade judiciária.

Fávero *et al.* (2015) infere que com a promulgação do segundo Código de Menores, em 1979, o espaço ocupacional da categoria já estava consolidado, levando em conta o enfoque assistencial da legislação e a Política de Bem-Estar do Menor vigente no período. No decorrer deste processo histórico, houve a expansão para outras unidades além dos tribunais, tais como: ministérios públicos, defensorias, dentre outros.

No âmbito do Poder Judiciário, a inserção de Assistentes Sociais é mais significativa na Justiça Estadual, os quais conforme o mapeamento nacional¹ do serviço social no sociojurídico realizado pelo conjunto CFESS-CRESS, em 2009, tem concentrado suas atribuições, principalmente em: perícia e acompanhamento; execução de serviços; rede/avaliação de políticas públicas; recursos humanos; assessoria institucional; planejamento e organização do Serviço Social.

2.2. Reflexões acerca do Sistema Socioeducativo: adolescências e invisibilidade

O Sistema Socioeducativo se configura como uma estrutura jurídica e institucional visando atender e intervir com os adolescentes (e jovens²) a quem se atribui a prática de ato infracional. Ele tem por objetivos: a promoção do desenvolvimento pessoal, da integração social e da responsabilização do público a quem se destina, baseado em um conjunto de normas e princípios conforme a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes (Brasil, 2024, p. 125).

A execução de medidas socioeducativas como uma área de atuação tem sua fundamentação através do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e tem por objetivo promover a responsabilização dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, mas garantido seus direitos individuais e sociais. O ECA manteve a inimputabilidade penal aos/às adolescentes menores de 18 anos, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa a quem pratica ato infracional.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que passou a vigorar, no Brasil, em 1990 e em seu artigo 37, instituiu ao adolescente a proibição de lhe ser imputado a tortura, tratamento desumano e degradante. A privação da liberdade deve ser o último recurso aplicado e em condições distintas dos adultos. Aqui cabe ressaltar o conceito da “incompletude institucional” que expressa a incapacidade total de suprir exclusivamente todas as necessidades do sujeito, mas, pelo contrário, é necessário um conjunto de políticas públicas e

¹ Em 2009, a categoria fez um esforço para mapear a inserção do serviço social no sociojurídico, sendo assim elaborado um instrumento de coleta de dados o qual foi sistematizado através do relatório parcial apresentado no Grupo de Trabalho - GT, na Gestão 2011-2014 “Tempo de Luta e Resistência”, segundo CFESS 2014.

² Considerando o fato que para o cumprimento de medida socioeducativa o adolescente pode cumprir até completar 21 anos de idade.



de instituições de todas as áreas, no sentido da responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes.

O ECA ainda estabelece a responsabilização do adolescente autor de ato infracional com o cumprimento de uma medida socioeducativa que deve levar em consideração as condições do adolescente, as circunstância e a gravidade da situação, devendo as medidas socioeducativas (MSE) serem revestidas de um caráter pedagógico, que podem ser cumpridas com privação de liberdade (em meio fechado) ou sem privação de liberdade (em meio aberto).

A regulamentação e execução das MSE é respaldada pela Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, compreendido por um conjunto de princípios e regras que envolvem a execução de medidas socioeducativas, através da adesão aos sistemas, além de todos os planos, políticas e programas específicos acerca da temática (CFESS, 2014). Neste Sistema se tem um conjunto de diretrizes pedagógicas para a realização do atendimento socioeducativo, incluindo um projeto pedagógico com o desenvolvimento de um plano individual de atendimento, denominado PIA, devendo este ser elaborado com a participação do adolescente e da família.

Conforme o mapeamento nacional do CFESS-CRESS, em 2009, mencionado anteriormente, sobre o sociojurídico, foram identificadas intervenções acerca do exercício profissional junto ao meio fechado apontado a presença de violações de direitos no que diz respeito às precárias condições das estruturas físicas, a fragilidade do caráter pedagógico no cumprimento da medida; a insuficiência de profissionais e a precariedade das condições de trabalho dos profissionais.

A referida pesquisa infere que, considerando as diferenças com o sistema penitenciário, em certos aspectos, existem processos às vezes tão gravosos quanto, na medida em que há a negativa em relação à saúde, convivência familiar e comunitária, escolarização, dentre outros, afetando a capacidade de assumir um caráter pedagógico no cumprimento da MSE.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal - STF, em 21 de agosto de 2020, reconheceu o estado de coisas inconstitucionais, através da decisão com relação ao *Habeas Corpus* nº 143.988/ES, apontando para além do sistema penitenciário que os adolescentes internados também não podem mais conviver com graves violações de direitos, motivadas pela superlotação, não podendo ser expostos a situações degradantes.

Por outro lado, é possível identificar que tramitam projetos de lei no Congresso Nacional, acerca da redução da maioria penal e de ampliação do tempo de internação para adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional como, por exemplo, o PL nº 1.473/2025, a PEC 32/2019 e a PEC 01/2024, sob argumentos como: o número de crimes cometidos por adolescentes, aliados à gravidade e reincidência desses; a captação dos adolescentes utilizados para o crime por parte das facções, dentre outros.

Diante deste cenário, destaca-se a concepção do termo necropolítica, que conforme Lanfranchi (2023, p. 127) não se reduz



[...] apenas pela destruição dos corpos, mas pelo processo que os faz morrer. O sujeito, no caso a criança e o/a adolescente, sem as devidas proteções, é esvaziado em sua humanidade. Sem espaço para desenvolver suas potencialidades como sujeito de direitos lhe resta a insignificância social.

Nessa perspectiva, a ausência de políticas públicas, no cumprimento da provisão e responsabilidade Estatal implica em exclusão, falta de oportunidades, dentre outros, o que se configura em um estado de necropolítica em relação a adolescentes em conflito com a lei. Filho (2004, p. 116 *apud* Soares *et al*, 2004) reflete acerca do fenômeno da exclusão social na realidade da criminalidade, a qual atravessa a realidade das adolescências e juventudes, sendo caracterizada pela invisibilidade social em um contexto social que é a sociedade do espetáculo, inferindo que

[...] há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a fome física: a fome de sentido e de valor; de reconhecimento e acolhimento; fome de ser – sabendo-se que só se alcança *ser alguém* pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza. (Soares *et al*, 2005, *apud* CFESS, 2016).

Filho (2004, p. 116) corrobora com a compreensão de que a identificação como “criminoso”, representa a busca por um lugar de “pertencimento” e reconhecimento, um “poder simbólico” por tornar-se “visível”, gerando uma identidade através do uso da força e do medo. Diante do cenário evidenciado pelos documentos analisados, bem como da experiência profissional da autora, é possível inferir que este segmento social lida com um cenário de acesso às armas, ampliação do mercado de drogas e narcotráfico, cultura de consumo e individualista, captação e exploração dos adolescentes e jovens para as facções criminosas, falta de oportunidades, fragilidade nos vínculos familiares, dentre outros.

Nesta realidade, tem-se a prerrogativa da proteção social concebida na Constituição Federal de 1988, e posteriormente, operacionalizada por meio da Política de Assistência Social. Contudo, Lanfranchi (2023, p.124-125) infere que as proteções sociais ainda seguem a lógica do interesse do mercado.

De tal forma, este impacta diretamente na proteção às crianças e adolescentes, sejam em serviços de acolhimento e em cumprimento de medidas socioeducativas, sendo consideradas tardias, haja vista que as proteções previstas não aconteceram e/ou foram insuficientes. As violações de direitos impostas aos adolescentes, nesse contexto, é desconsiderada, corroborando com a desresponsabilização estatal na condução do Estado nas políticas públicas que deveriam assegurar direitos.

Compreende-se que a violência na vida do adolescente/jovem se dá através de um processo histórico e socialmente construído, perpassado pelas relações sociais de um sistema capitalista, em uma sociedade de classes. E nesse contexto, as transformações societárias repercutem de sobremaneira nas adolescências e juventudes, configurando-se como os segmentos mais afetados, aqui discutidos. (Nota Técnica do CFESS, elaborada por Silvia Tejadas, 2016)



2.3. A atuação do Serviço Social na área socioeducativa: experiência em um Tribunal de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ é uma instituição pública, criada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalada em 14 de junho de 2005, com a função de aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, fomentando o desenvolvimento de políticas judiciárias³, através do controle da atuação administrativa e financeira, sem exercer a função jurisdicional no julgamento de casos.

O referido Conselho, através da Resolução nº 667, de 23 de dezembro de 2025, dispôs sobre a atuação das Equipes Técnicas Multiprofissionais no âmbito dos tribunais de justiça e instituiu o Fórum Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário (Fonamulti), bem como alterou as Resoluções CNJ nº 542/2023 e nº 231/2016.

Dentro da estrutura do CNJ, mediante a Lei nº Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, foi instituído o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, unidade responsável pelas iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução de penal e à execução de medidas socioeducativas.

No mesmo ano, foi incentivada a criação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas - GMF através de Resolução, a qual dispôs sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, instituiu o Portal de Oportunidades, além de outras providências.

A Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, alterou a Resolução CNJ no 214/2015, que dispôs sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, além de estabelecer outras providências.

Dentre as ações no âmbito da atuação do GMF relacionada a execução das medidas socioeducativas destacam-se as áreas, a saber:

[...] à porta de entrada do sistema socioeducativo, incluindo a promoção, implementação e qualificação dos núcleos e fluxos de atendimento inicial integrado e central de vagas; à qualificação do atendimento socioeducativo e à promoção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assim como ações voltadas à implementação, qualificação e expansão das audiências concentradas; e à porta de saída, para a implementação e fortalecimento de programas de acompanhamento a adolescentes e pós cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras [...] (Brasil, 2024, p. 39).

Para tanto, a Resolução CNJ nº 214, de 2015, estabelece em seu art. 2º a composição do GMF com uma equipe multiprofissional, com atuação exclusiva para trabalhar junto a questões sociais multifacetadas e complexas, com categorias profissionais de áreas distintas,

³ Podendo ser definidas como “[...] o conjunto de ações formuladas e implementadas pelo Poder Judiciário em sua própria esfera para o aprimoramento de sua atuação e efetivo exercício de suas atribuições [...]” (Brasil, 2024 *apud* Silva; Florêncio, 2011).



aptas para prestar assessoramento técnico e especializado acerca das temáticas. Para tanto, é indicado, no mínimo, uma equipe com servidores das áreas de Serviço Social e Psicologia. Reitera-se que a equipe deve ser própria e distinta das equipes técnicas de execução do sistema socioeducativo.

Borgianni (2013, p.35 *apud* Terra e Azevedo, 2018) destacam que a atuação do Serviço Social no espaço ocupacional do Judiciário é perpassada pela mediação que se dá através da “[...] interpretação que os profissionais fazem de problemas e situações e conflitos que estão judicializados”. Assim, configuram-se determinações complexas na relação com a área socioeducativa, pois é trabalhar na perspectiva de garantir direitos, quando se há responsabilização civil.

O processo de trabalho do GMF na área socioeducativa segue, predominantemente, os eixos temáticos estabelecidos pelo Programa Fazendo Justiça⁴ do CNJ divididos, conforme dados do site do CNJ (2025), em: Porta de Entrada, Execução da Medida, Porta de Saída e Ações Transversais.

Referente à Porta de Entrada, tem-se as ações: Atendimento Inicial Integrado e Núcleo de Atendimento Integrado; e Central de Vagas no Socioeducativo. No que diz respeito à Execução da Medida abrange: Fortalecimento e Acesso à Aprendizagem; Fomento à Cultura. Concernente à Porta de Saída, inclui: Audiências Concentradas e Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa.

Sobre as Ações Transversais, incorporam: Plataforma Socioeducativa; Inspeção Judicial e Enfrentamento da Tortura em Unidades e Programas Socioeducativos Garantia dos Cuidados em Saúde Mental; Populações com vulnerabilidade acrescida; Política de Drogas; Documentação Civil; Articulação Internacional e Proteção dos Direitos Humanos; Apoio aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização estaduais (GMFs); Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (CNJ, 2025)

Diante da experiência profissional da pesquisadora, é importante ressaltar que no âmbito do Poder Judiciário, as intervenções relacionadas à área da Socioeducação também são realizadas, dentre sua competência, por técnicos das Varas Especializadas da Infância e Juventude. No contexto do GMF, a atuação profissional incorpora: a realização de visitas técnicas e de inspeção (quando necessário) às Unidades Socioeducativas; o acompanhamento de sistema de informações; apoio técnico às equipes das Varas no sentido de incentivar o cumprimento das metas exigidas; acompanhamento e fomento à qualificação das Audiências Concentradas no Socioeducativo; desenvolvimento de projetos voltados a implantação de programas em Meio Aberto; participação em Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho intersetoriais referente às mais diversas temáticas: Aprendizagem e Profissionalização, Educação, Cultura, Saúde Mental, Documentação Civil, dentre outras.

⁴ Propõe a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia produção normativa do CNJ.



A partir da experiência profissional vivenciada destacam-se alguns desafios que se apresentam dentro da realidade: um quantitativo reduzido de técnicos para atuar com tantas demandas; um número intenso de atividades de articulação e reuniões sobre as pautas acima referidas; a necessidade de sistematizar todas as ações; a elaboração de documentos produzidos com um caráter crítico e propositivo; o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades na área de análise de sistemas, de painéis de dados informativos; a análise de indicadores; a elaboração de projetos; conciliar a manutenção das atividades de rotina diária com atividades externas; o acúmulo de atividades burocráticas, dentre outras.

É imprescindível frisar que a experiência da pesquisadora ainda é incipiente sobre o tema, em virtude de ser uma área de intervenção profissional muito recente na vivência profissional da autora, sendo notória a importância do aprimoramento constante e contínuo num contexto tão adverso, complexo e repleto de desafios. Este trabalho se traduz no sentido de oportunizar se aproximar e buscar a qualificação por meio da pesquisa, de leituras críticas, visando o desenvolvimento de competências profissionais cada vez mais em consubstanciadas no projeto ético-político do Serviço Social.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Aqui não se pretende explicar acerca do tema de forma categórica e com profunda propriedade, mas trazer elementos à tona, convidar para pensar e aprender com o processo de desenvolvimento deste trabalho a refletir sobre este espaço profissional, com todas as contradições que o atravessam o sistema socioeducativo.

Pensar a atuação profissional em um contexto em que a autonomia profissional é restrita, atravessada por relações de poder hierarquizadas e regulada pelas imposições das determinações institucionais é um desafio que a subordinação não implique em subalternidade. A busca pelo foco na intencionalidade atribuída ao exercício profissional comprometido com o projeto ético-político da categoria é o que vislumbra possibilidades nesse cotidiano.

Na perspectiva do sociojurídico que resgatar os fundamentos da socioeducação, aqui compreendida por um conjunto de ações que visam ressignificar os valores dos adolescentes autor de ato infracional, bem como a vida, a fim de não seja visto e enclausurado no ato praticado, mas considerando a adolescência como fase em construção, que necessita de oportunidades e acessos.

As pesquisas sobre o Sistema Socioeducativo apontam para o retrato da realidade que a maioria dos adolescentes envolvidos com ato infracional representam uma população predominantemente pobre e negra; que vive em precárias condições; submetida a desigualdade social e de renda; fora da escola, com acesso restrito a políticas de proteção social e convive com um contexto de mortes violentas, dentre outros.

Cassiolato (2005 *apud* Tejedás, 2020) inferem acerca da mudança de comportamento do Poder Judiciário no sentido de atuar frente a atos administrativos do Poder Público,



passando a assumir uma posição mais ativa, mas respeitando a harmonia entre os três Poderes.

Nessa direção, o Judiciário na perspectiva de influir nas políticas públicas pode atuar tanto no processo de elaboração e implementação, propondo sugestões e, quando provocado, nas judicializações, bem como no âmbito da avaliação.

Os GMF's, atuando junto às equipes técnicas do Programa Fazendo Justiça nos territórios, desenvolve seu trabalho não apenas como fiscalização e monitoramento, mas se propõe também a colaborar com o fomento e desenvolvimento de políticas públicas por parte do Poder Executivo, através do trabalho de articulação intersetorial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 663, de 15 de dezembro de 2025. **Altera a Resolução CNJ nº 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais.** In: Superior Tribunal de Justiça. Brasília, 15 dez. 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_663_2025_CNJ2.pdf. Acesso em: 30 dez. 2025.

_____. **Diagnóstico da atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-equipes-multidisciplinares.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2025.

_____. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, n. 107, p. 7755, 8 jun. 1993. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 jan. 2026.

_____. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Manual de fortalecimento dos grupos de monitoramento e fiscalização dos sistemas carcerário e socioeducativo (GMFs): elaborado conforme a resolução.** CNJ n.º 214/2015. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-fortalecimento-gmfs-2.pdf>. Acesso em: 30 de. 2025.

_____. **Provimento nº 116,** de 27 de abril de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3887>. Acesso em: 30 dez. 2025.

_____. Resolução nº 667, de 23 de dezembro de 2025. **Dispõe sobre a atuação essencial das Equipes Técnicas Multiprofissionais [...].** Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_667_2025_CNJ.pdf. Acesso em: 30 dez. 2025.

_____. **Sistema Socioeducativo.** CNJ, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-socioeducativo/>. Acesso em: 01 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 28 dez. 2025.

_____. **Nota Técnica acerca da Atuação das/os Assistentes Sociais em Comissão de Avaliação Disciplinar Conforme Previsão do Sinase.** Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/documento/view/17/nota-tecnica-acerca-da-atuacao-dasos->



assistentes-sociais-em-comissao-de-avaliacao-disciplinar-conforme-previsao-do-sinase.
Acesso em: 28 dez. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (7. Região). **Em foco:** o Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS-7ª Região, n. 2, maio 2004.

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídicos e social: esboço para uma discussão comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v.22, n° 67, p. 7-17, 2001. Disponível em: [https://pt.scribd.com/document/532197781/Revista-Servico-Social-e-Sociedade-n-67-Temas-Socios-](https://pt.scribd.com/document/532197781/Revista-Servico-Social-e-Sociedade-n-67-Temas-Socios-Juridicos#:~:text=Revista%20Servi%C3%A7o%20Social%20e%20Sociedade,67%20%2D%20Temas%20S%C3%B3cios%20Jur%C3%ADdicos%20%7C%20PDF)

Juridicos#:~:text=Revista%20Servi%C3%A7o%20Social%20e%20Sociedade,67%20%2D%20Temas%20S%C3%B3cios%20Jur%C3%ADdicos%20%7C%20PDF. Acesso em: 13 jan 2026

FAVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2015.

FILHO, B. F. S. Trabalho sujo e mediações em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (orgs.) **Política Social, família e juventude:** uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. p. 105 - 130.

LANFRANCHI, V. A. P. Judicialização e o esvaziamento da proteção integral no trato da criança e do/a adolescente da classe trabalhadora. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; NOVA, Adeildo Vila, (orgs.) **Racismos, infâncias e juventudes:** entre a (des) proteção, o extermínio e a educação. São Paulo: EDUC, 2023, p. 113 - 133.

PEREIRA, A. S.; SOUZA, C. F. (orgs.) **Medidas Socioeducativas:** reflexões e desafios na atualidade. Edição Kindle – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2023. Ebook. Disponível em: Acesso em 02 jan. 2026.

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; CARLOS, A. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto.** São Paulo: Cortez, 2019.

SOARES, L. E.; BILL, M. V.; ATHAYDE, C. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TEJADAS, S. S. **Avaliação de políticas públicas e garantia de direitos.** São Paulo: Cortez Editora, 2020.

TERRA, C.; AZEVEDO, F. C. **Adolescente, ato infracional e serviço social no Judiciário:** trabalho e resistência. São Paulo: Cortez, 2018.1.